



Licença Municipal Ambiental de Regularização - LMAR

SEMAB - Nº 0010/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAB), no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso XIII do Artigo 115 da Lei Complementar nº 17, de 04 de julho de 2019, e fundamentada na Lei Complementar nº 15, de 06 de Junho de 2019, expede a presente Licença Municipal Ambiental de Regularização, requerida por meio do Processo nº Interno 00031/2026, que autoriza a:

EMPRESA / NOME: HODIRLEI JOSE BRAVIN MORESCHI

CNPJ / CPF [REDACTED]

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Sítio Nossa Senhora da Penha, s/n] Vila Nova do Ribeirão, Alfredo Chaves-ES CEP: 29240-000

A EXERCER À ATIVIDADE: 2.11 - Secagem mecânica de grãos associada, ou não a pilagem.

Esta **LMAR** é válida pelo período de **1460** dias, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** anexas discriminadas, embora não transcritas, são partes integrantes da mesma.

Alfredo Chaves,/ES, 18 de Maio de 2026.

LEANDRO BOSIO BORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
 Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



- 6 - Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, em periódico regional ou local de grande circulação, conforme modelo disponibilizado pela SEMAB tornando público a obtenção da Licença Municipal Ambiental Regularização - LMAR. - Prazo 30 Dia(s)
- 7 - É proibida a queima de palha em secadores de café no horário compreendido entre 17:00 e 08:00 horas.
- 8 - Caso haja pilagem, destinar a palha ao tratamento por compostagem ou outra destinação com eficiência e eficácia comprovada. Apresentar comprovação fotográfica e nota fiscal pertinente do material.
- 9 - A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final.
- 10 - Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAB poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 11 - Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
- 12 - Quaisquer alterações nos projetos apresentados deverão ser comunicadas a esta SEMAB com a antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS antes da implantação.
- 13 - Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 14 - Requerer renovação da licença com antecedência mínima de 120 (CENTO E VINTE) DIAS antes do seu vencimento.
- 15 - Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMAB deverá mencionar explicitamente o número condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
- 16 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa/pessoa física com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar nº 017/2019.